

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO RELATIVO À PETIÇÃO SOBRE
A SECÇÃO DE VENDAS ANEXA À
INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO "GOMES &
SANTOS, LDA".**

ANGRA DO HEROÍSMO, 18 DE SETEMBRO DE 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia reuniu, no dia 10 de Setembro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, com uma ordem de trabalhos de que constava a apreciação da petição sobre a secção de vendas anexa à indústria de panificação "Gomes & Santos, Lda".

Apreciada e discutida aquela petição, a comissão elaborou o seguinte relatório de acordo com o n.º 1 do artigo 224.º do Regimento:

Em Agosto de 2001, deu entrada na Assembleia Legislativa Regional, um abaixo-assinado de cerca de mil assinaturas em que se solicitavam as diligências adequadas ao objectivo de manter em funcionamento nocturno permanente, a secção de vendas anexa à indústria de pastelaria e padaria da empresa Gomes e Santos L. da, sita à rua do Contador, n.º 24, na cidade de Ponta Delgada.

Afirmava-se naquele abaixo-assinado que tão elevado número de assinaturas espelhava "bem os reflexos e inconvenientes que poderão ser gerados pela cessação de um serviço que a sociedade de uma forma explícita reconhece como um benefício".

No mesmo sentido dizia-se que " desde há longos anos aquela empresa tem vindo a praticar a venda de pão e bolos, durante a noite, no anexo de vendas contíguo à indústria e que tem merecido a melhor aceitação por parte da população de Ponta Delgada, o que poderá ser comprovado pela grande afluência de pessoas de vários escalões etários e de extractos sociais e profissões bastante diversificados".

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

Resumindo os factos que levavam ao recurso ao abaixo-assinado, acrescentava-se que haviam sido apresentados "recentemente alguns protestos alegando o barulho que por vezes se verifica no exterior, causado por pessoas que, por manifesta falta de civismo, não respeitam os seus concidadãos, estando por isso em curso algumas acções de entidades oficiais no sentido de não permitir a continuidade das vendas de pão e bolos no período nocturno, o que tem motivado a indignação de algumas pessoas" que promoveram este abaixo-assinado para alertar quem de direito para a importância de manter as vendas durante a noite.

Remetido aquele abaixo-assinado à Comissão de Economia por despacho do Senhor Presidente da Assembleia, foi decidido solicitar, por ofício, a indicação da morada e demais elementos de identificação de um dos seus signatários para aquele documento poder ser enquadrado nas condições previstas na Lei n.º 43/90, de 10 de Outubro para o exercício do direito de petição.

Satisfeito este requisito legal, foi enviado ofício à Câmara de Ponta Delgada requerendo "os dados necessários ao esclarecimento da situação legal do funcionamento daquelas instalações, bem como quaisquer outros elementos que, no parecer daquela Câmara permitissem a avaliação deste caso".

Em Agosto do corrente ano, foi recebida na Comissão de Economia a resposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada àquela solicitação sob a forma de uma fotocópia da proposta de arquivamento dos vários processos de contra-ordenação à empresa

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

"Gomes e Santos," por causa do horário de funcionamento daquele estabelecimento de vendas anexo às suas instalações industriais.

Do ponto de vista legal, o assunto em contencioso entre a empresa e as entidades promotoras dos vários autos de contra ordenação, (Inspeção das Actividades Económicas e Polícia de Segurança Publica) relacionava-se com a legislação que se considerasse abranger aquela actividade.

No entendimento de que fosse o decreto lei n.º 48/96, de 15 de Maio, ela deveria ser considerada uma actividade comercial e, portanto, abrangida pelas disposições daquele mesmo diploma sobre os estabelecimentos de venda ao público, designadamente o seu horário de funcionamento.

No entendimento de que, pelo contrário, se tratava de uma actividade abrangida pelo decreto lei n.º 33/87 de 17 de Janeiro, que regula a industria de panificação e que prevê explicitamente a eventualidade de ter anexa à mesma uma secção de venda de pão e, portanto, apenas com subordinação ao horário de funcionamento daquela industria.

O entendimento oficial que acabou por prevalecer, através de decisão da Direcção Regional de Comércio e Industria, e que consta do parecer jurídico da Câmara de Ponta Delgada, é o de que o referido anexo se encontra ao abrigo deste último decreto lei.

Em face do exposto, a Comissão de Economia entendeu por unanimidade o seguinte:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

- a) Que o objectivo das suas diligências se devia limitar ao necessário e suficiente para garantir a pretensão que originou a petição e que é precisamente a continuação da actual e tradicional situação de funcionamento do anexo de vendas. Este desiderato deve considerar-se obtido com a posição assumida pela Direcção Regional de Comércio e Industria e que a Câmara de Ponta Delgada acolhe no seu parecer jurídico.
- b) Que a presente petição e respectivo relatório devem ser agendados e apreciados em plenário, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 226º do Regimento, visto que é subscrito por mais de trezentos cidadãos.

Angra do Heroísmo, 18 de Setembro de 2002

A Relatora

Handwritten signature of Andreia Costa in black ink.

Andreia Cardoso da Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Handwritten signature of Dionísio de Sousa in black ink.

Dionísio de Sousa